

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 117/2018**  
**Pregão Presencial para fins de Registro de Preços nº 144/2018**  
**Processo LC n.º 228 – Homologado em 08/11/2018**

Ata de Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento de diversos materiais hospitalares que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **FUSÃO COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

Aos oito dias do mês de novembro de dois mil e dezoito, a empresa **FUSÃO COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 10.633.441/0001-84, estabelecida na Avenida Brasil, n.º 8594, Bairro Coqueiral, Município de Cascavel, Telefone para Contato n.º 3326-7242, neste ato representada pelo senhor Pedro Arana, Portador do RG n.º 4.358.320-4 SSP/PR e do CPF n.º 614.799.429-87, vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmar com o CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Prefeito Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, denominado **MUNICÍPIO**, obrigam-se ao que segue:

**Cláusula primeira – Do Objeto:**

A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa para futuro e eventual fornecimento de diversos materiais hospitalares que serão utilizados diariamente pelos profissionais da rede pública de Saúde do Município de Pato Bragado - PR, nas quantidades e condições descritas abaixo:

ITEM	MED.	QUANT.	ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
3	Un	80	Ácido peracético 0,2%, frasco 1.000 ml.	RIOQUIMICA	51,0000	4.080,00
11	Cx	3	Agulha descartável 40x12 caixa com 100 unid	LABOR IMPORT	6,1300	18,39
20	Un	25	Amotolia plástica escura 250 ml	JPROLAB	2,2000	55,00
21	Un	25	Amotolia plástica escura 500 ml	JPROLAB	2,6400	66,00
23	Un	25	Amotolia plástica transparente 250 ml	JPROLAB	2,3300	58,25
24	Un	25	Amotolia plástica transparente 500 ml	JPROLAB	2,6900	67,25
35	Un	10	Cabo de bisturi n.º 4	SOLIDOR	8,2300	82,30
47	Un	50	Coletor de urina sistema fechado 2000ml, graduado c/ clips p/ grampear	ADVANTIVE	3,0000	150,00
72	Un	100	Equipo para infusão, 2 vias, c/ clamp, polifix.	VITALGOLD	0,6200	62,00

85	Un	3	Fio de sutura tipo CATEGUTE 4-0, 1/2, 15mm e 75cm.	TECHNOFIO	88,3500	265,05
86	Cx	10	Fio Sutura em nylon 2-0, 45cm c/ agulha 30mm em circulo 3/8, caixa c/ 24 unidades	PROCARE	26,6000	266,00
87	Cx	5	Fio Sutura em nylon 3-0, 45cm c/ agulha 12mm em circulo 3/8, caixa c/ 24 unidades.	TECHNOFIO	31,4500	157,25
89	Cx	5	Fio Sutura em nylon 4-0, 45cm c/ agulha 12mm em circulo 3/8, caixa c/ 24 unidades.	TECHNOFIO	31,4500	157,25
90	Cx	10	Fio Sutura em nylon 4-0, 45cm c/ agulha 30mm em circulo 3/8, caixa c/ 24 unidades.	PROCARE	25,4300	254,30
91	Un	10	Fio Sutura em nylon 5-0 ,45cm c/ agulha 12mm em circulo 3/8, caixa com 24 unidades.	TECHNOFIO	31,4500	314,50
92	Cx	5	Fio Sutura em nylon 5-0, 45cm c/ agulha 30mm em circulo 3/8, caixa c/ 24 unidades.	PROCARE	27,1400	135,70
93	Cx	5	FIO SUTURA SEDA 3,0, CAIXA COM 24 UNIDADES, TAMANHO: 45CM, TRANÇADA - CLASSE II ESTÉRIL - AGULHA + 1/2 CIRCULAR - CILÍNDRICA 1,7.	PROCARE	27,1400	135,70
94	Cx	5	FIO SUTURA SEDA 4,0, CAIXA COM 24 UNIDADES, TAMANHO: 45CM, TRANÇADA - CLASSE II ESTÉRIL AGULHA 1/2 CIRCULAR - CILÍNDRICA 1,7.	PROCARE	27,1400	135,70
113	Cx	2	Lamina para bisturi nº 11, caixa c/ 100 unid.	SOLIDOR	22,0300	44,06
114	Cx	2	Lamina para bisturi nº 15, caixa c/ 100 unid	SOLIDOR	22,0300	44,06
115	Cx	2	Lamina para bisturi nº 20, caixa c/ 100 unid.	SOLIDOR	22,0300	44,06
116	Cx	3	Lamina para bisturi nº 22, caixa c/ 100 unid	SOLIDOR	22,0300	66,09
117	Cx	2	Lamina para bisturi nº 23, caixa c/ 100 unid.	SOLIDOR	22,0300	44,06
123	Pr	50	Luvras para procedimento G, caixa c/ 100 unid.	MEDIX	18,4000	920,00
124	Cx	150	Luvras para procedimento M, caixa c/ 100 unid.	MEDIX	18,4000	2.760,00
136	Un	15	Papel grau cirúrgico 08cmx100m	DUOTEC	30,5000	457,50
141	Un	4	Papel grau cirúrgico rolo 25mm x 100m.	DUOTEC	95,5500	382,20
148	Un	3.000	Seringa desc. 03 ml.	INJEX	0,1200	360,00
213	Un	150	Torneirinha 3 vias com tampa.	VITALGOLD	0,6900	103,50

217	Un	5	Vaselina liquida, frasco c/ 100 ml.	FARMAX	4,0000	20,00
-----	----	---	-------------------------------------	--------	--------	-------

### **Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização**

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial p/ Fins de Registro de Preços nº 144/2018, quanto a proposta adjudicada integram a presente ata de registros, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização desta ata de registro de preços, ficará à cargo da Secretaria Municipal solicitante.

### **Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira**

O valor global desta Ata de Registro será de R\$ 11.706,17 (onze mil setecentos e seis reais e dezessete). O pagamento será efetuado em até 30 dias após a efetiva entrega dos materiais hospitalares, objeto licitado, condicionados ao termo de aceitação da Secretaria solicitante.

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Ata de Registro de Preços e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

### **Cláusula quarta - Da Vigência da Ata de Registro e do Crédito Orçamentário**

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma, a qual não poderá ser prorrogada. As despesas decorrentes deste Ata de Registro de Preços correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

**00.002 – EXECUTIVO MUNICIPAL**

**02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**10.301.1450.2.040 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

3.3.90.30.36 – 2609 – Material Hospitalar – Fonte 303

3.3.90.30.36 – 2652– Material Hospitalar – Fonte 495

3.3.90.30.36 – 2695 – Material Hospitalar – Fonte 505

3.3.90.30.36 – 2738 – Material Hospitalar – Fonte 1495

3.3.90.30.36 – 6280 – Material Hospitalar – Fonte 1494

### **Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desta Ata de Registro de Preços nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Fornecer os materiais hospitalares no lugar e forma estabelecidos no Ata de Registro de Preços.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Ata de Registro de Preços.

**Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:**

O atraso injustificado na execução do Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 0,5% sobre o valor do Ata de Registro de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do Ata de Registro de Preços;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do Ata de Registro de Preços;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total ou parcial do Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% sobre o valor do Ata de Registro de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 sobre o valor do Ata de Registro de Preços por ocorrência, até o limite de (estabelecer percentual);
- c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do Ata de Registro de Preços;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução

do Ata de Registro de Preços , comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do Ata de Registro de Preços e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

#### **Cláusula Sétima – Da Rescisão:**

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

***PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.***

#### **Cláusula Oitava – Legislação Aplicável**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Ata de Registro de Preços e as disposições de direito privado.

#### **Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

#### **Cláusula Décima – Casos Omissos:**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

**Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:**

Cumprir com o previsto nesta Ata, Proposta de Preços apresentada e Licitação modalidade Pregão Presencial P/ Fins De Registro De Preços n.º 144/2018.

- )] Depois de oficializado o pedido dos materiais, a empresa contratada deverá efetuar a entrega dos mesmos em até 05 (cinco) dias uteis, junto à Secretaria Municipal de Saúde, na Rua Florianópolis nº 1177, Centro, Município de Pato Bragado – PR.
- )] Os produtos ofertados deverão ser de primeira qualidade.
- )] Os materiais hospitalares serão solicitados parceladamente de acordo com a necessidade da Secretaria.
- )] Os materiais a serem (em) fornecida(s) deverá (ão) obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
- )] Os matérias a serem fornecidos deverão ter validade de no mínimo 70% da validade total.

**Cláusula Décima Segunda – Do Foro:**

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado - PR, em 08 de novembro de 2018.

**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE  
LEOMAR ROHDEN**

**FUSÃO COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - CONTRATADA  
PEDRO ARANA**